

DIREITO DE DORMIR

Antônio Álvares da Silva

Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

O uso da Rua Guajajaras, entre Bahia e Espírito Santo, foi objeto de intensa polêmica nos últimos dias. De um lado, os moradores da vizinhança, querendo gozar de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, de utilização comum de todos e essencial à sadia qualidade de vida, como garante a Constituição brasileira no art. 225. De outro lado, os comerciantes, detentores da livre iniciativa, exercendo atividade que gera lucro, empregos e tributos.

Em qualquer lugar do mundo civilizado, estes dois fatores não se atritam. Pelo contrário, harmonizam-se, numa atividade construtiva necessária ao equilíbrio da vida urbana. Basta que haja uma autoridade presente, pronta, ativa, que mostre a cada um seus direitos e deveres, pois a lei é sempre uma conciliação entre tendências absolutistas.

Não há dúvida de que houve excessos. Algazarra noturna, som alto, sexo explícito e outras inconveniências que atentam contra a ordem jurídica e o bem-estar das pessoas. Portanto cabia à autoridade pública, no caso o Poder Público Municipal e a PM, agir e coibir o excesso. Se o bar ou bares descumpriram a lei, devem ter imediatamente a licença de funcionamento cassada. Não cremos que a Justiça vá desautorizar atos administrativos corretos e necessários à ordem pública. Mas se o faz, cabe ao serviço jurídico da Prefeitura, aliás dirigido por competente jurista, agir e reverter a situação.

Concretamente, a intervenção do Judiciário foi decisiva e correta. Se não foi possível solucionar o problema pela via dialogal, o juiz só podia fazer o que fez: proibir a atividade nos horários e dias da semana em que a algazarra mais prejudicava a ordem pública. Se há prejuízo econômico para os proprietários dos bares, muito maior é o incômodo e a agressão à saúde da vizinhança, que não pode ser impedida do descanso e do sossego, direito constitucional básico de todo cidadão e necessário à sua vida privada e social.

Quando as coisas serenarem e a atividade voltar ao normal, cumpre aos fiscais da Prefeitura cumprir a lei e impedir o abuso. À PM compete lançar o boletim de ocorrência, pois o som alto é infração e está previsto no art. 41 da Lei das Contravenções Penais. Se houver desobediência, pode haver prisão em flagrante, conduzindo-se os violadores à presença do Juizado Especial Criminal. Para isto é que existem lei e Justiça.

O Governo do Estado e a Prefeitura tem que fazer uma parceria inteligente para atacar de frente o problema do barulho em BH. Somos a cidade dos botecos, o que dá um tom peculiar e poético a nossas noites. Mas não podemos nos transformar em cidade do barulho, com comportamentos pouco civilizados e violadores da lei e dos costumes.

Precisamos aqui também de um choque de gestão, com atitudes inteligentes e enérgicas, que conciliem o direito de divertir com o direito de dormir. E isto é plenamente possível. Basta que a lei seja cumprida e os agentes da autoridade cumpram seu dever.

(Publicada no Jornal Hoje em Dia em 31/03/2011)